



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08672/11

Verificação de Cumprimento de Acórdão. Prefeitura do Município de João Pessoa. Procuradoria Geral do Município. Concurso Público. Edital nº 001/2011. Impugnação ao requisito de comprovação de inscrição regular na OAB no ato de inscrição. Impugnação ao requisito de comprovação de dois anos de prática forense no ato de inscrição. Impugnação aos itens 1.6.1 e 1.6.2 acrescidos pelo Primeiro Termo Aditivo ao Edital nº 01/2011 da PROGEM. Permissão da contagem de prazo relativo às atividades de prática forense exercidas anteriormente à data de inscrição do candidato na Ordem dos Advogados do Brasil. Comprovação da retificação do Edital. Revogação da cautelar que suspendeu a realização do concurso. Cumprimento integral do Acórdão AC1-TC- nº 01609/11. Determinação do envio da comprovação da publicação oficial do Aditivo com as retificações e exclusões ao Edital nº 01/2011. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC-02618/11

RELATÓRIO

O presente relatório versa sobre a **verificação do cumprimento** da decisão consubstanciada no **Acórdão – TC nº 01609/11** (fls. 111/120), emitido a **Procuradoria Geral do Município de João Pessoa - PROGEM**, em virtude de representação encaminhada a esta Corte de Contas, pela Sra. Janielly Nunes e Silva e outros, solicitando a adoção de medidas objetivando a retificação de itens dispostos no Edital nº 01/2011, que deflagrou a abertura de concurso destinado ao preenchimento de vagas para o cargo de Procurador do Município.

Por meio do supracitado Acórdão, esta Corte de Contas determinou a expedição de Medida Cautelar determinando a suspensão da realização do certame, a fim de que fossem providenciadas as retificações do Edital nº 01/2011, nos seguintes termos, *in verbis*:

1. ...
2. Seja retificada a alínea b, do item 1.5 do Edital nº 001/2011, isto é, que seja retirada como requisito de inscrição do certame a comprovação de exigências respeitantes ao exercício do cargo, tais quais a comprovação de ser Advogado regularmente inscrito na OAB e possuir, pelo menos, 02 (dois) anos de prática forense, fazendo exigências tais tão somente por ocasião da posse;

3. Exclua o item 1.6.1 e o item 1.6.2 inseridos pelo Primeiro Aditivo ao Edital nº 01/2011, que deflagrou o supramencionado concurso público, posto que referidos itens cerceiam o amplo acesso aos cargos públicos dos candidatos Bacharéis em Direito que exercem atividades jurídicas nos Órgãos Estatais, atividades estas consideradas incompatíveis com o exercício da Advocacia, mas que não lhes retiram a experiência de prática jurídica vivenciada e adquirida no desenvolvimento das atribuições dos respectivos cargos, devendo, portanto, ser permitida a contagem de prazo relativo às atividades de prática forense exercidas anteriormente à data de inscrição do candidato na Ordem dos Advogados do Brasil;

Atendendo ao disposto no *decisum*, a autoridade competente enviou a documentação que se encontra colacionada às fls. 124/132 dos autos, sobre a qual o Órgão Técnico assim pronunciou-se, *in verbis*:

“O Sr. Geilson Salomão Leite, Procurador Geral do Município, solicitou a juntada de um “esboço” do aditivo elaborado pela Comissão Organizadora e Fundação Carlos Chagas, onde constam as retificações determinadas por esta Corte.

Portanto, considerando que todas as retificações foram contempladas no Aditivo ao Edital nº 01/2011 (fls. 125/126), a auditoria conclui pelo cumprimento da decisão consubstanciada no acórdão precitado, ficando pendente a publicação do referido aditivo, que deverá ser encaminhada a esta Corte de Contas para comprovação quanto à efetividade das alterações, razão pela qual deve ser suspensa a medida Cautelar expedida, para permitir o prosseguimento do certame”.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a documentação encartada aos autos pelo Gestor responsável comprova que todas as retificações determinadas no Acórdão AC1-TC- nº **01609/11** foram contempladas no Aditivo ao Edital nº 01/2011 (fls. 125/126), conforme atestado pela Auditoria, restando tão somente que seja encaminhada a esta Corte de Contas a comprovação da publicação oficial do referido Aditivo;

Considerando que, em virtude do atendimento às determinações exaradas por este Tribunal de Contas, não mais há que prevalecer a vigência da cautelar que mantém suspenso o Concurso destinado ao preenchimento de vagas para o cargo de Procurador do Município de João Pessoa;

Considerando o relatório da Auditoria, o Parecer oral do Ministério Público e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Revogue e torne **sem efeito a cautelar** que determinou a suspensão do Concurso *sub examine*, determinando que seja reaberto, **em sua integralidade**, o prazo de inscrição do concurso para provimento do cargo de Procurador do Município de João Pessoa, tendo em vista que as retificações determinadas no **Acórdão AC1-TC- nº 01609/11** foram contempladas no Aditivo ao Edital nº 01/2011;
2. Declare **integralmente** cumprido o Acórdão AC1-TC- nº 01609/11;
3. **Determine** que seja encaminhada a esta Corte de Contas a comprovação da publicação oficial do Aditivo que contemplou as retificações e exclusões ao supracitado Edital;
4. **Determine** que os autos sejam encaminhados ao setor competente para verificação do cumprimento da determinação constante no supramencionado item 2, para posterior arquivamento.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-08672/11, em sede de verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão – TC nº 01609/11 (fls. 111/120), emitido a Procuradoria Geral do Município de João Pessoa - PROGEM, em virtude de representação encaminhada a esta Corte de Contas, pela Sra. Janielly Nunes e Silva e outros, solicitando a adoção de medidas objetivando a retificação de itens dispostos no Edital nº 01/2011, que deflagrou a abertura de concurso destinado ao preenchimento de vagas para o cargo de Procurador do Município de João Pessoa.

Considerando que a documentação encartada aos autos pelo Gestor responsável comprova que todas as retificações determinadas no Acórdão AC1-TC- nº **01609/11** foram contempladas no Aditivo ao Edital nº 01/2011 (fls. 125/126), conforme atestado pela Auditoria, restando tão somente que seja encaminhada a esta Corte de Contas a comprovação da publicação oficial do referido Aditivo;

Considerando que, em virtude do atendimento às determinações exaradas por este Tribunal de Contas, não mais há que prevalecer a vigência da cautelar que mantém suspenso o Concurso destinado ao preenchimento de vagas para o cargo de Procurador do Município de João Pessoa;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os **MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

1. Revogar e tornar **sem efeito a cautelar** que determinou a suspensão do Concurso *sub examine*, determinando que seja reaberto, **em sua integralidade**, o prazo de inscrição do concurso para provimento do cargo de Procurador do Município de João Pessoa, tendo em vista que as retificações determinadas no **Acórdão AC1-TC- nº 01609/11** foram contempladas no Aditivo ao Edital nº 01/2011;
2. Declarar **integralmente** cumprido o Acórdão AC1-TC- nº 01609/11;
3. **Determinar** que seja encaminhada a esta Corte de Contas a comprovação da publicação oficial do Aditivo que contemplou as retificações e exclusões ao supracitado Edital;
4. **Determinar** que os autos sejam encaminhados ao setor competente para verificação do cumprimento da determinação constante no supramencionado item 2, para posterior arquivamento.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de Setembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal